

A VINCULAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DO CIDADÃO ÀS INDICAÇÕES E AO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO

Douglas Stravos Diniz Moreno¹

Resumo

Este artigo procura explorar como as manifestações dos cidadãos apresentadas nas Ouvidorias Legislativas podem se transformar em Indicações ou em Requerimento de Acesso à Informação pelo Parlamento. Os dois institutos são apresentados de forma comparativa com base nos regimentos internos da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Câmara Municipal de Recife, para demonstrar o seu funcionamento, limites e dificuldades e como repercutem na esfera federal, estadual e municipal. Ao final, o trabalho procura refletir sobre um possível redirecionamento das manifestações do cidadão pelas Ouvidorias Legislativas, em determinadas circunstâncias, para o formato destas proposições legislativas como forma de otimizar o exercício do controle externo da Administração Pública, cuja titularidade é do Poder Legislativo.

Palavras-chave: Indicações. Acesso à Informação. Poder Legislativo. Ouvidoria Legislativa.

DOI:10.37814/2594-5068.2021v4.p79-108

1 Procurador Legislativo e Ouvidor Executivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Mestre em Direito Administrativo. Master of Administrative Law (LLM) pela Victoria University of Wellington na Nova Zelândia e ex-bolsista do programa australiano (Professional Development Scholarship Award), com atuação no Ombudsman SA, em Adelaide, Austrália. Conferencista na UNAFEI (United Nations Asia and Far East Institute) em Tóquio, Japão. Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito de Lisboa. Bacharel em Direito pela UFPE. (dstravos@gmail.com)

Abstract

This article aims to explore how the citizens' complaints applied to the Legislative Ombudsman's offices can become "Indicações" or a parliamentary request for access to information. These two institutes are presented comparatively based on the internal regulations of the Chamber of Deputies, the Federal Senate, the Legislative Assembly of the State of Pernambuco and Local Parliament of Recife, to demonstrate their functioning, limits and difficulties and how they have repercussions both at the federal, state and local levels. In the end, this paper instigates to reflect on a possible redirection of citizen's application by Legislative Ombudsmen, in certain circumstances, to the format of these legislative proposals as a way to optimize the exercise of external control by the public administration, which duties lies on the Legislative Branch.

Keywords: Indicações. Complaints. Access to Information. Parliament. Ombudsmen.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar dois institutos que são bem peculiares no dia a dia do Poder Legislativo: as Indicações e o Requerimento de Acesso à Informação pelo Parlamento. O objetivo é averiguar quais os pontos de conexão e as dificuldades que podem ser encontradas para que sejam vinculados às manifestações do cidadão perante as Ouvidorias Legislativas e o uso destes tipos de intervenção, muito representativos do exercício do poder fiscalizatório no controle externo da Administração Pública.

Como é cediço, o modelo de separação de poderes e de suas funções típicas no Estado Brasileiro atribuiu ao Poder Executivo a função administrativa, ou seja, a de executar as atividades dentro da sua competência, conforme distribuição prevista no texto constitucional. Ao Poder Legislativo, além da função de inovação legislativa, foi definida como sua a função fiscalizatória de controle externo da Administração Pública, cabendo ao Poder Judiciário a função judicante (CANOTILHO, 2013, p. 145).

Por este motivo, o caminho primário para se buscar informações ou formalizar insatisfações contra a omissão ou a má atuação do Poder Executivo, através dos seus órgãos, é junto das suas respectivas Ouvidorias. Nelas, o cidadão espera que sua demanda seja ouvida pelo próprio órgão reclamado e/ou que seja devidamente tratada, em sede de controle interno, para uma possível solução ou atuação que lhe compete.

Nada obstante, após esgotados todos os recursos, nem sempre a informação é fornecida ou a insatisfação é corrigida pelo órgão reclamado. Pode ocorrer que uma informação seja negada ou uma decisão mantida, sem nenhum ato de gestão praticado, por questões meramente de política local, alianças e compromissos eleitorais, corporativismo, perseguição política, dificuldades orçamentárias, dentre outras influências de natureza político-administrativa que impedem a solução do caso, e o cidadão se sente com "as mãos atadas".

É neste cenário que o cidadão pode provocar a atuação do Poder Legislativo, uma vez que, além do exercício do controle financeiro-orçamentário, a cargo dos Tribunais de Contas², cabe-lhe o exercício do controle político-administrativo sobre todos os atos praticados pela Administração Pública³. Com este fundamento constitucional, o cidadão pode protocolar sua manifestação perante as Ouvidorias Legislativas instaladas na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais (MORENO, 2017/2018).

Por conseguinte, a questão a ser enfrentada diz respeito ao *modus operandi*, ou seja, como as manifestações do cidadão que chegam às Ouvidorias Legislativas podem ser mais bem otimizadas dentro do ambiente parlamentar. É possível que uma reclamação do cidadão possa assumir o trâmite de uma proposição legislativa denominada Indicação? O pedido de acesso à informação negado ao cidadão, com esgotamento de todos os recursos, pode ser reiterado e convertido em requerimento de acesso à informação formulado pelo Parlamento?

Enfim, o presente artigo ilustra ainda, nos anexos, exemplos práticos dessas duas alternativas que vigoram nas Casas Legislativas, tomando como fonte de estudo os Regimentos Internos da

² Vide arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

³ Reza a Constituição Federal como competência exclusiva do Congresso Nacional:

Art. 49, X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; [...]

Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e da Câmara Municipal do Recife, para desenvolver o tema sob a ótica do que acontece no Poder Legislativo, tanto na esfera federal quanto na estadual e municipal.

2 AS INDICAÇÕES NO PODER LEGISLATIVO

As Indicações no Poder Legislativo estão previstas nos Regimentos Internos do Parlamento brasileiro. Elas surgiram em comunhão com o processo de redemocratização brasileiro e visam dar concretude ao comando constitucional relativo ao poder fiscalizatório da Administração Pública que é titularizado pelo Poder Legislativo.⁴

Inicialmente, as Indicações foram tímidas no ambiente legislativo e não tiveram muito impacto como manobra importante de atuação parlamentar. Na Câmara dos Deputados, entre 1992 e 2005, obteve-se um total de 13.401 indicações, apresentadas entre 1992 e 2005.⁵ Entretanto, nos dias atuais, o instituto tem sido bastante acionado em todas as Casas Legislativas. Nos últimos anos, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco desde 2015 até março de 2021, os Deputados Estaduais elaboraram mais de 18.882 pedidos de Indicação.⁶

No plano federal, no Regimento da Câmara dos Deputados Federais⁷ e no Regimento do Senado Federal⁸ as Indicações têm previsão semelhante, isto porque, no Senado Federal, o Regimento Interno foi recentemente alterado pela Resolução 14/2019, passando as Indicações a ter não somente efeitos internos, mas também externos, sendo ambas as previsões referências para que o procedimento seja replicado nas demais Casas Legislativas do país.

Na Câmara dos Deputados:

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

- I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
- II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara [...]

No Senado Federal:

Art. 224. Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão:

[Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019]

- I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou

4 CAMINO, Maria Ester. Indicação Parlamentar: *Proposição Legislativa da Câmara dos Deputados*, Câmara dos Deputados Federais, setembro 2010. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/4744>. Acesso em: 20 de maio de 2021.:

5 BRASIL. Sistema de Informações Legislativas: Projetos de Lei e outras Proposições. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Disponível em: www.camara.gov.br/sileg/. Acesso em: 20 de maio de 2021.

6 Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Dados fornecidos pela Gerência de Estatística do Departamento de Serviços Técnico-Legislativos da Secretaria Geral da Mesa Diretora da ALEPE.

7 Vide Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2021.

8 Vide Regimento Interno do Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>. Acesso em: 21 de maio de 2021.

de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva; [Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019]

II - sugere que o assunto focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão ou pela comissão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de proposição legislativa. [Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019]

No âmbito estadual, pode-se exemplificar o instituto disciplinado pelo art. 213 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.⁹

Na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE):

Art. 213. As indicações, de iniciativa de Deputado ou de Comissão, encaminham sugestões ou apelos:

- I - aos Poderes Executivo e Judiciário, para providências, prática de ato administrativo ou envio de proposição, no âmbito de suas competências privativas;
- II - ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, para providências, prática de ato administrativo ou envio de proposição, no âmbito de suas competências privativas;
- III - à Comissão ou à Mesa Diretora, para elaboração de Projeto ou outras providências, relacionados a matéria de competência da Assembleia [...]

E, na esfera municipal, toma-se o modelo da Câmara Municipal do Recife, consoante previsão no seu Regimento Interno¹⁰, para reafirmar o uso frequente das Indicações pelos Vereadores.¹¹

Na Câmara Municipal do Recife:

Art. 264. Serão obrigatoriamente escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, com possibilidade de discussão, os requerimentos que solicitem:

[...]

- VI - envio de indicação ao prefeito ou a órgãos da administração direta ou indireta, sugerindo a execução de obras, serviços públicos e melhoramentos reclamados pelo interesse público;
- VII - apelo à autoridade pública federal ou estadual, ou a entidade paraestatal ou particular, para a realização de empreendimento público ou de iniciativa privada, intimamente relacionado com reivindicações de municípios [...]

A Indicação tem natureza de proposição legislativa e se situa no mesmo rol dos projetos de lei, requerimentos e emendas.¹² Ela pode ter autoria individual, se for promovida por um parlamentar; ou coletiva, se for proposta por uma Comissão. Na prática, não tem sido observada a coautoria para que a Indicação tenha maior suporte, com mais de um deputado subscritor, mas é possível ocorrer. Em destaque, é comum acompanhar a Indicação uma justificativa do subscritor que esclarece qual a motivação da proposição.¹³

Uma preocupação relevante diz respeito ao aprimoramento do texto das Indicações, de modo que o parlamentar e sua assessoria devem ser capacitados para que o conteúdo das Indicações seja apropriado para registrar e despertar com clareza o problema, que esteja dentro da sua competência fiscalizadora, e que a autoridade a quem ela é dirigida seja a responsável para tratar do assunto.

9 Vide Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1660>. Acesso em: 21 de maio de 2021.

10 Vide Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Disponível em: <http://www.recife.pe.leg.br/atividade-legislativa/regimento-interno-1/regimento-interno-10-19>. Acesso em: 19 de maio de 2021.

11 Vide anexos.

12 Vide art. 211, IV do Regimento Interno do Senado Federal.

13 Vide anexos.

Um ponto de fragilidade das Indicações diz respeito ao caráter de sugestão ou apelo que lhe é emprestado, ou seja, as Indicações não compelem a autoridade destinatária a atender compulsoriamente ao reclame, sendo discricionário o seu cumprimento. Entrementes, não se pode negar que as Indicações podem causar incômodo uma vez que é uma proposição legislativa subscrita por um parlamentar eleito, ou por uma Comissão Parlamentar, e aprovada pelo Parlamento, sendo publicada em Diário Oficial, tendo, portanto, substrato político relevante para produzir efeitos.

3 COMO FUNCIONAM AS INDICAÇÕES

Quanto ao alcance da medida, a Indicação pode produzir efeitos internos, ou seja, quando é voltada para instigar o próprio órgão do Legislativo a exercer sua competência legislativa de produzir ou emendar uma lei; ou com efeitos externos, quando se materializa como uma sugestão ou apelo a outro órgão da Administração Pública ou até mesmo do exterior.

As indicações podem depender de aprovação de Comissões, do Plenário,¹⁴ a depender do Regimento Interno de cada Casa Legislativa. Normalmente, as Indicações com efeitos externos são colocadas na ordem do dia e despachadas pela Presidência, recebem uma numeração de controle e são submetidas à publicação no Diário Oficial, sendo o conteúdo do apelo ou da sugestão remetido a autoridade destinatária. As indicações com efeitos internos, dirigidas à análise das Comissões Parlamentares, provocam normalmente a elaboração de um Parecer, uma vez que podem se tornar um projeto legislativo, caso o opinativo seja favorável; ou arquivadas, caso contrário.¹⁵

Por sua vez, nem sempre a Indicação tem tramitação livre, ou seja, alguns Regimentos impõem controle da Presidência/Mesa Diretora e/ou submissão à decisão do Plenário, o que dificulta a atuação parlamentar, sobretudo quando há interesse contrário das forças políticas envolvidas. Todavia, na sua grande maioria, as Indicações são despachadas normalmente e encaminhadas às autoridades, sem restrições.

Conforme se observa, há algumas variações de procedimento das Indicações a depender da Casa Legislativa a que se refere, todavia, em maior ou menor grau burocrático, as Indicações são vistas, de modo geral, como uma forma de prestação de contas da atividade parlamentar, ou seja, um meio que os parlamentares utilizam para demonstrar que estão atendendo aos pleitos que lhes chegam, normalmente de suas bases eleitorais.

4 COMO AS MANIFESTAÇÕES DOS CIDADÃOS PODEM SE TRANSFORMAR EM INDICAÇÕES

No cenário atual não há uma vinculação legal entre as manifestações dos cidadãos que são apresentadas nas Ouvidorias Legislativas e as Indicações. O que se observa é que as reclamações que surgem nas Ouvidorias Legislativas são encaminhadas tão somente aos seus órgãos diretivos

14 *Vide* art. 264 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Recife.

15 *Vide* art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

como a Mesa Diretora e a Presidência, e nem sempre se transformam em pleitos efetivos ou Indicações, sobretudo quando essas autoridades estão alinhadas com o governo vigente, pelo que não há expectativa de que as questões, muitas vezes relevantes, contidas nessas manifestações sejam transformadas em Indicações.

Por sua vez, o que alimenta a elaboração das Indicações por iniciativa própria do parlamentar são as demandas que surgem das suas próprias bases eleitorais, atuando o deputado ou vereador em prol de uma causa subjacente, trazida diretamente pelo seu eleitorado mais próximo. Existe uma lacuna para o cidadão que não tem vínculos com os parlamentares e essa vinculação seria essencial.

Neste compasso, quando o indivíduo reclama nas Ouvidorias Legislativas que a sua rua está esburacada ou que não foi pavimentada, ou que está repleta de lixo não recolhido, ou que a fiação da praça pública está exposta, ou o saneamento se encontra insuficiente ou há falta de água na comunidade, sem que o governo (Poder Executivo) tenha lhe dado uma justificativa satisfatória, sem previsão de qualquer solução para a sua reclamação, a melhor prática para este tipo de manifestação que chega às Ouvidorias Legislativas seria o seu envio para os parlamentares e/ou Comissões, para que fossem avaliadas e transformadas em Indicações, após as formalidades regimentais.

Por sua vez, as sugestões de projetos de lei e emendas que são protocoladas pelos cidadãos também podem ser transformadas em Indicações, uma vez que, como foi visto nos Regimentos Internos acima transcritos, esta proposta legislativa pode ser utilizada para instigar o próprio Parlamento, através de suas comissões permanentes, a realizar a função que lhe é inerente de inovação legislativa, sendo uma forma de controle interno importante.

Noutra via, há de ser estabelecida uma rotina de respostas obrigatórias às Indicações oriundas do Poder Legislativo pelas autoridades destinatárias, tenham elas origem nas manifestações do cidadão perante as Ouvidorias Legislativas ou por iniciativa do próprio parlamentar, como uma prestação de contas a ser cumprida, uma vez que se trata de atuação típica de controle externo, com suporte na aplicação do princípio da transparência em toda a sua plenitude.

5 DA BOA PRÁTICA DAS INDICAÇÕES PELA OUVIDORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

Apenas para ilustrar como este meio pode ser muito bem adotado, cumpre registrar a prática bem-sucedida da Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Campo Grande, que foi vencedora recentemente do 2º Lugar do Concurso de Boas Práticas promovido pela Controladoria-Geral da União em 2020, quanto ao tratamento das Indicações, com o Projeto intitulado: “Integração entre a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Campo Grande, MS, para atendimento das Indicações das necessidades de Obras e Serviço à população”.¹⁶

Após caracterizar a Indicação como uma “ponte” relevante entre os cidadãos e a Prefeitura de Campo Grande, intermediada pelos Vereadores, a prática demonstrou que houve a integração dos

16 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/assuntos/noticias/publicado-resultado-do-iv-concurso-de-boas-praticas-da-rede-nacional-de-ouvidorias>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

Sistemas denominados SGL4¹⁷ e FALA CAMPO GRANDE,¹⁸ que permitiram maior organização, celeridade e transparência para que o prefeito deliberasse sobre as Indicações recebidas da Câmara dos Vereadores, permitindo, inclusive, a consulta sobre o andamento das proposições.¹⁹

Assim, do total de 193.785 manifestações dirigidas à Prefeitura Municipal para uma resposta e recolhidas pelos sistemas SGL4 e FALA CAMPO GRANDE, 54% foram Indicações da Câmara de Vereadores, sendo 46% Ordens de Serviço provenientes de Municípios.²⁰ Estes dados revelam o uso acentuado das Indicações no Poder Legislativo, reafirmando sua função típica de órgão fiscalizador da Administração Pública.

Os referidos sistemas que foram implementados integrando o Poder Executivo e o Poder Legislativo em Campo Grande eliminaram a duplicidade e a burocracia das manifestações, minimizando os esforços dos vereadores para fazer uma Indicação, melhorando o índice de resposta a essas Indicações e, assim, contribuíram para a melhoria da imagem da Câmara Municipal.²¹

Esta boa prática revelou a importância das Indicações propostas pelos vereadores como uma “ponte” de comunicação relevante entre os cidadãos e o prefeito e conferiu significado não somente ao seu registro, mas também ao seu acompanhamento pelos vereadores através dos sistemas que foram implementados, fazendo com que o prefeito passe a incluir na sua pauta de deliberações a resposta necessária a essas Indicações.

Desse modo, observa-se que as Indicações, caso sejam efetivamente implementadas com esta característica, representam um instrumento valioso para o cidadão e um serviço legislativo relevante prestado pelos vereadores ou deputados, pois são manifestações dos cidadãos com o aditivo político necessário, fazendo com que o destinatário dessas Indicações se sinta compelido a apresentar uma resposta em obediência ao princípio da transparência.

Em destaque, a prática chama atenção pela importância da consolidação das Ouvidorias nas Câmaras Municipais, uma vez que elas poderão realizar o redirecionamento das manifestações para que elas ganhem reforço político no plano local, com a sua conversão em Indicações, a exemplo do que ocorre de forma bem-sucedida no Município de Campo Grande/MS.

6 DO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO PARLAMENTO

Um outro mecanismo de controle previsto nos regimentos das Casas Legislativas diz respeito ao requerimento de acesso à informação formulado pelo Parlamento, através dos seus órgãos diretivos e comissões.

Ao contrário das Indicações que possuem fonte regimental, a prerrogativa de acessar informações de órgãos públicos pelo Parlamento foi atribuída desde a Constituição de 1988 aos órgãos

17 SGL4 é o Sistema de Gerenciamento das INDICAÇÕES utilizado pela Câmara dos Vereadores.

18 FALA CAMPO GRANDE é o Sistema utilizado pela Prefeitura de Campo Grande para gerenciar todas as Ordens de Serviços abertas pelos municípios, assim como as INDICAÇÕES dos vereadores.

19 OUIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS. Projeto: Integração entre a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Campo Grande, MS, para atendimento das Indicações das necessidades de Obras e Serviço à população, 2021.

20 *Id.*, 2021, p. 5-7.

21 *Ibid.*, p. 7-10.

legislativos, ou seja, bem antes de vigorar a Lei de Acesso à Informação (LAI).²²

Com suporte no texto constitucional, o parlamentar tinha uma posição privilegiada como “cidadão parlamentar”, uma vez que havia um prazo de resposta e a configuração de crime de responsabilidade caso não atendida, o que não ocorria para os cidadãos não parlamentares.

Eis o que determina a Constituição Federal:²³

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

[...]

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas [...]

Este instituto foi replicado através do princípio da simetria para os Estados e Municípios, nas suas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, conferindo poderes às Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, por suas Mesas Diretoras, para demandar informações do Poder Executivo, seus órgãos e secretarias correspondentes.²⁴

De modo peremptório, o pedido de acesso à informação, apesar de poder ser requerido por um parlamentar individualmente, deve ser examinado e deliberado por Comissão²⁵ ou pela Presidência²⁶ ou Mesa Diretora²⁷, não sendo possível que o parlamentar ingresse diretamente com pedido de acesso à informação, atuando em nome do Parlamento, ao órgão destinatário, ou seja, sem o aval positivo dos que dirigem as Casas Legislativas.

Em diapasão, os regimentos internos reproduziram e regulamentaram a regra de matriz constitucional, sendo possível observar como o instituto está disciplinado nos exemplos trazidos neste estudo, no Legislativo, nas esferas federal,²⁸ estadual²⁹ e municipal³⁰.

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras [...]

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco prevê:

Art. 214. Os requerimentos, escritos ou verbais, são proposições de iniciativa dos Deputados, de Comissões Parlamentares, que encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Assembleia.

22 Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

23 *Vide* Constituição Federal de 1988.

24 *Vide* art. 13, § 2º e § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

25 Comissões Parlamentares de Inquérito.

26 *Vide* art. 214, I Parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e art. 259, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Recife.

27 *Vide* art. 116, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais.

28 *Vide* Regimento da Câmara dos Deputados Federais e Regimento Interno do Senado Federal.

29 *Vide* Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

30 *Vide* Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas, em tramitação, ou sujeitas à fiscalização da Assembleia.

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife prescreve que:

Art. 259. Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

[...]

V - informações ao prefeito ou, por seu intermédio, a órgão da administração direta ou indireta, no qual não se tenha pedido, expressamente, audiência do Plenário [...]

7 DIFICULDADES COM REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO PARLAMENTO

Muito se discute se, com o advento da Lei de Acesso à Informação, esta modalidade de obtenção de informação pelo Poder Legislativo teria sido revogada ou estaria incompatível com o novo procedimento consagrado na Lei de Acesso à Informação.

Como já foi dito, o pedido parlamentar de acesso à informação tem matriz constitucional e há previsão de sua utilização nos diversos regimentos internos das Casas Legislativas no nosso país. A sua titularidade pertence ao Parlamento e não ao cidadão ou ao parlamentar *per se*. Em que pese o parlamentar possa apresentar o requerimento, este será submetido ao crivo da Mesa Diretora e/ou Presidência do órgão legislativo e, somente após despacho, será enviado para a autoridade destinatária com *status* de proposição legislativa oriunda do Parlamento.

Assim, existe um procedimento específico e limitador quanto à obtenção dessas informações que diverge bastante da Lei de Acesso à Informação.³¹ O prazo para resposta da autoridade destinatária, por exemplo, é de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, enquanto na Lei de Acesso à Informação o prazo é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, sendo possível neste último caso a oposição de recurso.³²

Há inclusive certa dose de subjetividade na recusa dos requerimentos de informação de parlamentares apreciados pelas Mesas Diretoras, caso eles sejam considerados “inconvenientes”,³³ utilizem expressões inadequadas, ou que possam causar algum constrangimento à Casa Legislativa e seus membros.³⁴ Noutro sentido, na Lei de Acesso à Informação prevalece a premissa de que estão proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.³⁵

De modo incisivo, ainda, o requerimento de acesso à informação pelo Parlamento, desde que cumpridos todos os trâmites regimentais, caso não respondido no prazo legal ou se respondido de forma falsa caracteriza crime de responsabilidade. Na LAI, no descumprimento do pedido de acesso à informação, a conduta apurada pode vir a ser caracterizada não só como crime de responsabilidade, mas também de improbidade administrativa.³⁶

31 Vide art. 116, II, a, b, c, do Regimento da Câmara dos Deputados.

32 Vide art. 11 da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

33 Vide art. 116, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais.

34 Vide art. 259, § 1º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Recife.

35 Vide art. 10, § 3º, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

36 Vide art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, em que pese a distância procedimental entre o requerimento de acesso à informação pelo Parlamento e a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o abismo que se observa entre eles, sobretudo em virtude dos novos princípios e paradigmas implementados pela Lei de Acesso à Informação, a proposição legislativa permanece ainda no Legislativo Brasileiro como alternativa válida à obtenção de informação, com densidade política relevante, uma vez que o seu descumprimento, além de crime de responsabilidade, pode importar em grave afronta ao Parlamento.

8 PERSPECTIVAS DO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO PARLAMENTO

O que se indaga naturalmente é como este procedimento previsto no âmbito do Poder Legislativo pode ainda sobreviver ou não cair em desuso, tendo em vista a desburocratização e os novos ditames trazidos pela Lei de Acesso à Informação, que faculta ao cidadão, inclusive ao parlamentar, obter o mesmo resultado.

Em recente decisão do STF, adiante transcrita, ficou ainda mais evidente a mitigação desta atividade em sede parlamentar, uma vez que, mesmo tendo sido negado pela Mesa Diretora o requerimento de informações formulado por um parlamentar, este pôde realizar idêntico pedido como todo e qualquer cidadão, utilizando-se da Lei de Acesso à Informação.

Nesta hipótese, que se tornou um *leading case*, um vereador do Município de Guiricema/MG ingressou com requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal respectiva para obtenção de informações do Poder Executivo local, o que lhe foi negado, tendo, em seguida, formulado o mesmo pedido com base na Lei de Acesso à Informação, tendo o mesmo órgão lhe negado novamente a informação, sob o argumento de que, pela sua condição de parlamentar, o pedido já tinha sido obtido pela Câmara Municipal a que pertence, restando precluso o seu interesse em formular o mesmo pedido pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

Vindo a julgamento, a recusa foi considerada indevida, e o STF pugnou pela possibilidade do parlamentar, na condição de cidadão, poder exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF, não existindo uma diferenciação ou uma perda da condição de cidadão pelo simples fato de ser parlamentar.

Portanto, aquilo que se almeja obter do Poder Executivo, através do pedido parlamentar de acesso, mesmo se não for autorizado pelos órgãos diretivos do Parlamento, pode ser identicamente obtido através do protocolo, pelos vereadores, senadores ou deputados, de pedido de acesso à informação aos serviços de informação ao cidadão, na Ouvidoria do Poder Executivo, devendo o órgão público prestar as informações solicitadas, desde que não restritas pela Lei de Acesso à Informação.

Eis a ementa do Recurso Extraordinário 865.401 Minas Gerais, tendo como Relator o Ministro Dias Toffoli, julgado em 25.04.2018³⁷, considerado de repercussão geral pela Corte Suprema:

EMENTA. Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado

37 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 14879527.

diretamente ao chefe do Poder Executivo, solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida.

1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do Parlamento.
2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria.
3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.
4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.
5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.
6. Recurso extraordinário a que se dá provimento [...] (grifo nosso)

Desse modo, parece indiscutível que o caminho de solicitar informação por intermédio do Parlamento pode representar um desgaste deveras desnecessário para o parlamentar, que poderá ter que se desdobrar, inclusive politicamente, para obter um posicionamento que lhe seja favorável, quando na via disciplinada pela Lei de Acesso à Informação pode se obter o mesmo resultado sem maiores entraves e desgastes.

Em suma, o requerimento de acesso à informação pelo Parlamento pode vir a sofrer maior esvaziamento, estando mais reservado a situações específicas que são inerentes à atividade político-parlamentar, como é o caso dos parlamentares que desejam prestar contas do seu mandato e elaboram requerimentos neste sentido para registrar sua atuação fiscalizadora, ou das Comissões Parlamentares de Inquérito que utilizam com frequência essa prerrogativa, de forma solene, não sendo esperado que o Presidente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ingresse com pedido de acesso à informação na condição de cidadão, pela Lei de Acesso à Informação, mas sim como autoridade representante do Parlamento.

Em municípios menores onde todos se conhecem, pode ser que o cidadão munícipe tenha receio de pedir informações de natureza fiscalizadora da administração do prefeito e seus secretários municipais, com medo de sofrer alguma represália, uma vez que é facilmente identificado no meio social daquela localidade. Nesses casos, pode ser uma alternativa interessante instigar o vereador de sua cidade a requerer informações do Poder Executivo na forma regimental, pelo Parlamento, o que neutralizaria a exposição do munícipe interessado.

Afora estas situações específicas, restringe-se muito a estratégia do parlamentar para obter informações pela via do Parlamento, ainda que não dependa de deliberação do Plenário, mas sim de ajuste com a Presidência da Casa Legislativa. A tendência mais óbvia por uma questão de celeridade e amplitude de tratamento é obtê-las nas Ouvidorias Públicas atuando como cidadão,

utilizando a Lei de Acesso à Informação, caso não queira enfrentar o trâmite burocrático do acesso pelo Parlamento.

9 COMO REALIZAR ESTA VINCULAÇÃO NAS ENTIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Para atrelar as manifestações dos cidadãos que tenham potencial de se tornar Indicações, faz-se necessária uma mudança do Regimento Interno das Casas Legislativas, em conjunto com as alterações necessárias na legislação que instituiu e disciplinou o funcionamento das Ouvidorias Legislativas nessas entidades.

Nesse sentido, no capítulo destinado ao tratamento das Indicações existente em cada Regimento Interno, seria importante inserir um dispositivo prevendo que, na hipótese de manifestação do cidadão perante as Ouvidorias Legislativas, com característica de sugestão legislativa ou reclamação contra a atuação governamental, ela deveria ser necessariamente encaminhada aos parlamentares e/ou à Comissão de Cidadania (ou equivalente) da Casa para avaliar sua transformação em proposição legislativa na modalidade de Indicação, com resposta no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no Código de Defesa do Usuário do Serviço Público.

De suma importância, para a eficácia dessa vinculação, seria a elaboração de uma Lei Ordinária para a fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da autoridade destinatária relativa ao teor das Indicações dos parlamentares. Não seria necessariamente exigir o cumprimento da medida, mas alguma resposta a ser devolvida ao Autor da proposição legislativa, com ciência ao cidadão que provocou a iniciativa, em homenagem ao princípio da transparência.

Após essas medidas, como exemplo, no prazo de 30 (trinta) dias, o cidadão que reclamou perante a Ouvidoria da Câmara Municipal que o prefeito não atende aos reclames da comunidade quanto à coleta do lixo no seu bairro poderia ter sua demanda transformada em Indicação por algum vereador, tendo o prefeito o prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, para dar alguma resposta ou até mesmo anunciar medidas para a solução do problema.

No que diz respeito ao pedido de acesso à informação por intermédio do Parlamento, a orientação poderia constar nas Cartas de Serviços das Casas Legislativas e no Serviço de Informação ao Cidadão, sobretudo das Ouvidorias das Câmaras Municipais, como alternativa que o cidadão possui para obter alguma informação que lhe tenha sido negada ou quando, por algum motivo, tenha receio de se expor.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise das duas práticas examinadas neste estudo, observa-se que há uma tendência de trilharem por caminhos paradoxalmente opostos.

No que tange às Indicações, caso o redirecionamento sugerido neste artigo ocorra, vinculando-as às manifestações dos cidadãos, notadamente as reclamações e sugestões legislativas reali-

zadas perante as Ouvidorias Legislativas, o uso desse canal será bem mais prestigiado nas Casas Legislativas, com maior engajamento do cidadão em participar dessa atividade de controle, podendo fiscalizar seu manejo pelo Parlamento e o desfecho do destrave político da sua manifestação pela autoridade destinatária.

Advirta-se, porém, que o regime das Indicações precisa de um melhor disciplinamento pelas Casas Legislativas e na sua interação com as autoridades destinatárias, notadamente do Poder Executivo, sendo uma referência a experiência positiva da Ouvidoria do Município de Campo Grande/MS.

Torna-se imprescindível, ainda, o estabelecimento de parâmetros claros quanto ao procedimento de envio dessa proposição para as autoridades destinatárias, com a previsão legal de prazos e de uma resposta obrigatória, pois, mesmo que não seja possível compelir a autoridade a cumprir o contido na Indicação, é fundamental que se tenha pelo menos uma definição sobre o apelo que lhe foi feito, em respeito à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e em obediência ao princípio da transparência que norteia a Administração Pública.

Noutro patamar, o requerimento de acesso à informação pelo parlamentar tende a ser mais ofuscado devido ao desenvolvimento alcançado pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Apesar de presente nos regimentos internos, com fundamento constitucional, se o parlamentar individualmente ou mesmo o Presidente de Comissões Parlamentares pode obter informações de interesse geral ou coletivo, de maneira direta, dos órgãos públicos e demais entidades estatais, amparado pela decisão do STF, a escolha pela via parlamentar de acesso pode ser tornar burocrática, desgastante e inócua.

Assim, ressalvados os casos em que se deseja imprimir um caráter mais institucional e solene aos pedidos de acesso à informação provenientes do próprio Parlamento, como é o caso das Comissões Parlamentares de Inquérito, ou quando sua obtenção é mais eficiente para não expor o cidadão a riscos de perseguição e vingança política, como pode ocorrer em pequenas municipalidades, essa prática ainda pode ser considerada uma alternativa válida.

Em suma, as reflexões neste estudo importam em uma mudança de paradigma importante que se propõe aqui como diretriz para as Cartas de Serviços ao Cidadão³⁸ e para as Ouvidorias Legislativas que atuam no nosso país. Elas podem propor alterações nos Regimentos Internos de suas respectivas Casas Legislativas de modo a redirecionar as manifestações dos cidadãos para que ganhem o *status* de uma proposição legislativa, caso adotadas pelos seus membros, para que se tornem Indicações ou requerimento de acesso à informação pelo Parlamento. O processo de vinculação dessas manifestações representa uma otimização do controle externo que é atividade típica do Poder Legislativo, devendo as Ouvidorias Legislativas assumirem importante papel nessa viabilização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12527&ano=2011&ato=dc1UTUU1UMVpWT65a>. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Regimento Interno. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf>. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Senado Federal. Regimento Interno. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>. Acesso em: 21 maio 2021.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). *Comentário à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, 2.380 p.

CARTA DE SERVIÇOS DA ALEPE. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/carta-de-servico-02-2019.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Regimento Interno. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1660>. Acesso em: 21 maio 2021.

MORENO, Douglas. As Ouvidorias legislativas e o seu papel na reconstrução das atividades típicas do Poder Legislativo. *Revista Científica da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO)*. São Paulo, ano 1, n. 1, p. 165-176, 2017. Disponível em: <http://www.abonacional.org.br/files/revista-abo-ano1-n1-2017-2018.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

MORENO, Douglas. *Fake news e agressões virtuais: o papel das Ouvidorias legislativas*. *Revista Científica da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO)*. São Paulo, n. 3, ano 3, p. 263-275, 2020. Disponível em: <http://www.abonacional.org.br/files/revista-abo-n3-2020.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

MUNICÍPIO DO RECIFE. Câmara Municipal do Recife. Regimento Interno. Disponível em: <http://www.recife.pe.leg.br/atividade-legislativa/regimento-interno-1/regimento-interno-10-19>. Acesso em: 19 maio 2021.

NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. *Cidadania e direito de acesso aos documentos administrativos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS. *Projeto: Integração entre a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Campo Grande, MS para atendimento das Indicações das necessidades de Obras e Serviço à população*, 2021.

SANTOS, Fabiano. *O Poder Legislativo nos Estados: Diversidade e Convergência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

38 *Vide* Carta de Serviços da ALEPE. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/carta-de-servico-02-2019.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

ANEXO I

Exemplo de Indicação pela Câmara dos Deputados Federais

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2018

(Do Sr. IZALCI LUCAS)

Sugere instituir a aprendizagem na Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento:

Estamos vivendo um período difícil para os nossos adolescentes e jovens. Muitos não estudam e, por conta dessa condição, não conseguem se inserir no mercado de trabalho. Estima-se que existam 6,6 milhões de pessoas nessa situação, à mercê da violência urbana da qual são vítimas e algozes.

Isso compromete irremediavelmente o futuro do País, que precisa desesperadamente de jovens qualificados para alavancar a retomada de seu crescimento econômico.

É histórica a nossa necessidade de mão de obra qualificada. No período em que o mercado de trabalho estava aquecido, sobravam postos de emprego porque as empresas não conseguiam trabalhadores qualificados.

Entendemos que o incremento da aprendizagem pode minorar tais problemas porque, ao mesmo tempo que dá emprego, capacita os jovens para as mais diversas ocupações.

Além das empresas privadas, entendemos que o Poder Público também deve alocar aprendizes em seus quadros, assim como faz em relação aos estagiários.

Essa providência também visa a aplacar o grande desemprego que atinge o País. Segundo dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios – Pnad Contínua, elaborada pelo IBGE, a taxa de desocupação dos jovens de 18 a 24 anos de idade foi estimada em 26,5%, patamar elevado em relação à taxa média total (12,4%). Esse comportamento foi verificado, tanto para o Brasil – quanto para as cinco Grandes Regiões.

Nesse sentido, sugerimos a instituição da aprendizagem na administração direta, autárquica e fundacional, contemplando, entre outros aspectos, as seguintes diretrizes:

- os órgãos e as entidades públicas deverão manter aprendizes entre 14 e 24 anos, salvo o adolescente com deficiência, que pode ser mantido como aprendiz até os 29 anos de idade;
- as vagas de aprendizagem devem ser destinadas aos adolescentes e jovens mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, com prioridade para os jovens afastados do trabalho infantil, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti, bem como para os adolescentes e jovens usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais;
- o contrato de aprendizagem terá prazo máximo de 3 anos, com a contratação de até 5% do número de cargos e empregos públicos efetivamente providos, excluídos desse cálculo os cargos cujo exercício demandem habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior;

- a aprendizagem será exercida em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, e que não exponham o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizadas, sejam suscetíveis de prejudicar a saúde e a segurança do aprendiz;
- as atividades objeto da aprendizagem deverão corresponder às seguintes áreas do conhecimento: gestão de atendimento, de comunicação, documental, de patrimônio e de tecnologia da informação;
- ao aprendiz será vedado o exercício de atividades exclusivas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade onde realizar a aprendizagem;
- as atividades desenvolvidas pelo aprendiz serão supervisionadas por servidor efetivo do órgão ou entidade pública;
- para validade do contrato de aprendizagem deverá ser assegurada ao aprendiz a inscrição em curso de formação técnico-profissional metódica devidamente autorizado no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente ou no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho;
- fica a critério dos entes federados instituir a aprendizagem mediante regulamentação própria, obedecidos os critérios gerais em lei federal.

Entendemos que essas linhas gerais, acrescidas das especificações decorrentes do funcionamento dos entes públicos federais, poderão ser inseridas em uma regulamentação que instituirá a aprendizagem no âmbito da Administração Pública que muito beneficiará nossos jovens e principalmente o País tão carente de mão de obra qualificada.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2018. Deputado IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

(Do Sr. IZALCI LUCAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instituição da aprendizagem na Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requereiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo instituir a aprendizagem na Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2018.

Deputado IZALCI LUCAS

ANEXO II

Exemplo de Indicação pelo Senado Federal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

INDICAÇÃO Nº DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia que adote providências para a realização de censo demográfico em 2021.

Com amparo nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 2019, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia sugestão para que sejam tomadas as providências necessárias para a realização do censo demográfico ainda em 2021, conforme programação estabelecida inicialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme explicações contidas no *site* do IBGE, o censo demográfico sempre teve periodicidade decenal, excetuando-se os anos de 1910 e 1930, em que o levantamento foi suspenso, e 1990, quando a operação foi adiada para 1991. Sua abrangência geográfica é nacional, com resultados divulgados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação, Mesorregiões, Microrregiões, Regiões Metropolitanas, municípios, Distritos, Subdistritos e Setores Censitários.

O Censo Demográfico tem por objetivo contar os habitantes do território nacional, identificar suas características e revelar como vivem os brasileiros, produzindo informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões de investimentos da iniciativa privada ou de qualquer nível de governo.

Cabe enfatizar também que o censo demográfico é a única fonte de referência sobre a situação de vida da população nos municípios e em seus recortes internos, como distritos, bairros e localidades, rurais ou urbanas, cujas realidades dependem de seus resultados para serem conhecidas e terem seus dados atualizados.

Seria louvável que as organizações do Terceiro Setor também pudessem ser contempladas por apoio governamental na atual situação de crise em decorrência do novo coronavírus, de maneira que pudessem continuar seus trabalhos de interesse público e manter os empregos de pessoas que tantos ganhos sociais geram para o País.

Ainda segundo o IBGE, a coleta deste censo demográfico seria realizada entre os meses de agosto a outubro de 2021. Seu questionário básico seria aplicado a cerca de 71 milhões de domi-



SF/21439.63604-49

cílios particulares permanentes do País e contaria com 26 questões. O questionário da amostra, aplicado a 10% desse contingente, ou cerca de 7,1 milhões de domicílios, abarcaria 76 questões, contemplando os seguintes temas: características dos domicílios, identificação étnico-racial, nupcialidade, núcleo familiar, fecundidade, religião ou culto, deficiência, migração interna ou internacional, educação, deslocamento para estudo, trabalho e rendimento, deslocamento para trabalho, e mortalidade.

Considerando que informação é o que propicia atuação mais eficiente tanto do setor público quanto do setor privado e que se trata da base para a consecução de políticas públicas baseadas em evidências, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia que se empenhe, pensando no bem do País, para que o censo demográfico seja realizado ainda em 2021.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ANEXO III

Exemplo de Indicação na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco



PROPOSIÇÕES

Indicação No 6026/2021

TEXTO COMPLETO Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher, no sentido de instituir políticas públicas que versem sobre a conscientização em relação a menstruação e universalização do acesso a absorventes higiênicos.

JUSTIFICATIVA A presente indicação possui o objetivo de solicitar ao Poder Executivo Estadual a criação de políticas públicas voltadas ao tabu em torno da menstruação e da dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população, devido a diversos fatores, sendo o principal deles, o seu alto custo ao consumidor final. Essa grave questão se denomina “pobreza menstrual”, termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social. Sabemos que boa parte dos gastos em saúde pública podem ser reduzidos com práticas simples de higiene e cuidados. O período menstrual é uma atividade biológica do corpo feminino, logo, não se trata de uma enfermidade. Porém, a desconstrução dos mitos acerca da menstruação é um dever do Estado, inclusive para estimular o uso de absorventes e, assim, ajudar a combater doenças. Ainda assim, é necessário que sejam implementadas diretrizes básicas para efetivação dessas políticas públicas, como a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, e a concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais. Além do que, é dever do Governo Estadual fomentar políticas públicas que tragam acesso à informação de qualidade e auxiliem na construção de uma política de saúde integral para a mulher, contribuindo assim para uma vida mais saudável e para desmistificação do tabu em torno da menstruação. Por todo exposto, restou evidente que abordar e tratar das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos, de forma ampla e abrangente em nosso Estado, é matéria relevante e carece de certa urgência. Sendo assim, convidamos os ilustres Pares a aprovar a importante matéria elucidada acima. HISTÓRICO [13/05/2021 18:48:51] ASSINADA [13/05/2021 19:20:45] ENVIADA P/ SGMD [19/05/2021 13:53:28] NUMERADA [20/05/2021 16:33:06] DESPACHADA [20/05/2021 16:33:09] ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO [21/05/2021 09:23:10] PUBLICADA [21/05/2021 09:23:11]

ANEXO IV

Exemplo de Indicação na Câmara Municipal do Recife

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA 14ª LEGISLATURA 7ª SESSÃO LEGISLATIVA DIA 08/04/2008

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 736/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO Sr. PRESIDENTE DA EMLURB/RECIFE, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O MESMO VEÍCULO DA COLETA DE LIXO UTILIZADO PARA REALIZAR O TRABALHO DE RECOLHIMENTO DA RUA MANOEL LOPES SEJA DESTINADO À RUA EGAS MUNIZ, NA COMUNIDADE DO ALTO DO PASCOAL, NO BAIRRO DE ÁGUA FRIA.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 723/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO RESENDE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO Sr. PRESIDENTE DA EMLURB/RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO DA 1ª TRAVESSA DA RUA CEZÁRIA CAMPELO, NO BAIRRO DA IPUTINGA, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 724/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO Sr. PRESIDENTE DA EMLURB/RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADA, NO POSTE DE Nº BO-49543, NA RUA NUMA POMPILHO, Nº 237, NO BAIRRO DE SANTO AMARO, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 725/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR SEVERINO RAMOS, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SETOR COMPETENTE A FAZER O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CANALETAS, NA 3ª TRAVESSA DEODATO TORRE, NO BAIRRO DO BARRO, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 726/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR SEVERINO RAMOS, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CANALETAS, NA 2ª TRAVESSA DEODATO TORRE, NO BAIRRO DO BARRO, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 727/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR SEVERINO RAMOS, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SETOR COMPETENTE A FAZER O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CANALETAS, NA 1ª TRAVESSA DEODATO TORRE, NO BAIRRO DO BARRO.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 728/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ HELVÉCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO Sr. PRESIDENTE DA CTTU, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL NA INTERCESSÃO DAS RUAS BALTAZAR PASSOS E PROFESSOR AUGUSTO LINS E SILVA, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 730/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO Sr. PRESIDENTE DA EMLURB/RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS, NA RUA PLANALTINA, PRÓXIMO AO Nº 104, NA COMUNIDADE DA BOMBA DO HEMETÉRIO, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 731/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERREIRA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO Sr. PRESIDENTE DA EMLURB/RECIFE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANALETA, NA AVENIDA CHAGAS FERREIRA, Nº 278, NO BAIRRO DE DOIS UNIDOS, NESTA CIDADE.

DISCUSSÃO ÚNICA:

DO REQUERIMENTO Nº 732/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERREIRA, SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADO ATRAVÉS DA OI-FIXO, O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 01 (UM) TELEFONE DE UTILIDADE PÚBLICA “ORELHÃO”, NA RUA ENGENHO PEDRA LAVRADA, NA UR-03, NO BAIRRO DO IBURA.

ANEXO V

Exemplo de Requerimento de Acesso à Informação (SENADO FEDERAL)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Gilson Machado, informações sobre análise e aprovação de projetos culturais para acesso ao financiamento pela Lei de Incentivo à Cultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Gilson Machado, informações sobre análise e aprovação de projetos culturais para acesso ao financiamento pela Lei de Incentivo à Cultura.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos projetos foram apresentados este ano?
2. Quantos foram analisados?
3. Quantos esperam a assinatura do secretário?
4. Quantos estão em outra fase? Em qual fase está cada um deles?
5. Quais medidas estão sendo tomadas para haver a aprovação final dos projetos aptos?
6. A admissibilidade de novas propostas está atrelada à capacidade operacional da análise das prestações de contas?

JUSTIFICAÇÃO

Em reportagem da Folha de São Paulo de 17 de dezembro de 2020[1], produtores do setor cultural manifestaram grande preocupação com o atraso na análise e aprovação de projetos culturais que pleiteiam conseguir financiamento pela Lei de Incentivo à Cultura. Alguns produtores até mesmo temem perder o patrocínio conseguido junto ao setor privado se seus projetos não forem aprovados pela Secretaria Especial de Cultura até 30 de dezembro de 2020.

Ainda segundo aquele meio de comunicação, mais de duzentos projetos incentivados estariam parados no gabinete do Secretário Nacional de Incentivo e Fomento à Cultura, André Porciúncula, só à espera de sua assinatura.

O setor cultural é reconhecido como setor que gera inúmeros empregos – segundo dados da PNAD, em 2018, ocupava cinco milhões de pessoas e movimentou R\$ 226 bilhões em 2017 [2]. Além disso, este setor foi um dos mais afetados por medidas de distanciamento social necessárias ao controle da pandemia de Covid-19. O atraso na aprovação do financiamento poderá levar a uma situação econômica ainda mais crítica na área cultural.

[1] Atraso em aprovações da Lei Rouanet deve gerar apagão na cultura no ano que vem. Folha de São Paulo, 17/12/2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/12/atraso-em-aprovacoes-dalei-rouanet-deve-gerar-apagao-na-cultura-no-ano-que-vem.shtml?origin=folha>. Acesso em: 18 de dezembro de 2020.

[2] SIIC 2007-2018: Setor cultural ocupa 5,2 milhões de pessoas em 2018, tendo movimentado R\$ 226 bilhões no ano anterior. IBGE, 05/12/2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-salade-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26235-siic-2007-2018-setorcultural-ocupa-5-2-milhoes-de-pessoas-em-2018-tendo-movimentado-r-226bilhoes-no-ano-anterior>. Acesso em 18 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

Senador Jaques Wagner (PT - BA)

ANEXO VI

Exemplo de Requerimento de Acesso à Informação (Câmara dos Deputados)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2021
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer sejam prestadas informações pelo Ministério da Infraestrutura acerca dos investimentos realizados nos vinte e dois aeroportos recentemente concedidos à iniciativa privada.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, requero que, ouvida a Mesa Diretora, sejam prestadas informações por parte do Ministério da Infraestrutura acerca dos investimentos realizados nos vinte e dois aeroportos recentemente concedidos à iniciativa privada.

Com o intuito de bem orientar o pedido que ora formulamos, solicitamos que seja especificado o que se segue, **sem prejuízo de outras informações que o referido Ministério julgar importante apresentar:**

1. Qual o valor da construção de cada um dos vinte e dois aeroportos cuja concessão foi leiloadada em 7 de abril de 2021? [valor à época e valor atualizado]
2. Qual o valor dos investimentos realizados em manutenção e ampliação da infraestrutura em cada um dos aeroportos, de sua construção até a data do leilão?
3. Qual o valor arrecadado pela operação de cada aeroporto em 2019?

JUSTIFICAÇÃO

Em 7 de abril de 2021, vinte e dois aeroportos brasileiros foram privatizados. Um dos blocos leiloados, que inclui os terminais de Manaus (AM), Porto Velho (RO), Rio Branco (AC), Cruzeiro do Sul (AC), Tabatinga (AM), Tefé (AM) e Boa Vista (RR), foi assumido pela empresa estatal francesa Vinci Airports.

Destacamos a aquisição de um dos blocos por parte da estatal francesa, pois nossa imprensa hegemônica e os defensores das privatizações costumam defender que a iniciativa privada é uma melhor gestora que as empresas públicas. Isso, é claro, é uma falácia. A Infraero sempre atuou com eficiência e lucratividade. Além disso, outras empresas estatais estrangeiras adquiriram concessões

aeroportuárias brasileiras no passado — podemos citar a Aena, estatal espanhola que administra os terminais de Recife, Maceió, Aracajú, João Pessoa entre outros no Nordeste do Brasil, e a estatal alemã Fraport, que administra os aeroportos de Fortaleza e Porto Alegre.

Nossa Infraero deveria estar seguindo os passos de suas contrapartes estrangeiras e se expandindo. Infelizmente, o mais provável é que seja extinta nos próximos anos. Desse modo, elementos de infraestrutura construídos com recursos públicos passarão a ser geridos por empresas estrangeiras, muitas delas estatais, levando recursos do Brasil para suas sedes na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos. Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214833765500>

Europa ou outras partes do mundo. Precisamos saber o quanto de nosso investimento foi depreciado nessas concessões, pois só assim esta Casa Legislativa poderá elaborar ou adaptar a legislação para garantir que não haja perdas do patrimônio do povo brasileiro.

Diante do exposto e da necessidade desta Casa Legislativa estar bem informada sobre os processos de investimento e desinvestimento público na infraestrutura aeroportuária, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de de 2021.

ANEXO VII

Exemplo de Requerimento de Acesso à Informação (ALEPE)



Requerimento 2960/2021

TEXTO COMPLETO

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, a respeito de informações acerca da capacidade de abastecimento em oxigênio para o estado de Pernambuco, bem como com relação a Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em uma eventual terceira onda da pandemia causada pela Covid-19.

1. Há um ano, o Governo do Estado abriu mais de 800 leitos de UTI para receber infectados pela Covid-19. Qual a capacidade remanescente de criação de novos leitos de UTIs por região do Estado?
2. Os hospitais, público e privados, estão com capacidade de ocupação próxima ao nível máximo, inviabilizando a contratação de leitos de UTIs no setor privado. Dentro do atual trabalho realizado, quais as possibilidades o Estado tem cogitado para evitar que cenas como as que têm sido vistas em outros estados, em que pessoas têm morrido em filas e dentro de ambulâncias, aconteçam aqui?
3. Há necessidade de contratação de novos profissionais de Saúde? Quais os processos seletivos para contratação estão vigentes?
4. Com quanto tempo um novo leito anunciado fica realmente disponível para um paciente ocupar?
5. Qual a situação do estoque de oxigênio hospitalar nas unidades do estado e qual estimativa de consumo médio? Os registros de contratos administrativos para a aquisição de oxigênio podem ser disponibilizados?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa solicitar do Poder Executivo informações acerca da capacidade de abastecimento em oxigênio para o Estado, em uma eventual terceira onda. O último cenário pandêmico ocorrido em nosso Estado nos cobrou a necessidade de planejamentos estratégicos, caso haja uma eventual terceira onda, para que não nos deparemos com o alto número de mortes em razão de insuficiência no estoque, tanto do oxigênio quanto dos insumos imprescindíveis para o sistema de saúde.

Deste modo, é de suma importância a apresentação de informações por parte do Governo do Estado e da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco acerca da capacidade de abastecimento do Estado de Pernambuco em uma eventual terceira onda da pandemia causada pela Covid-19.

A propositura se justifica pela atribuição conferida à atividade parlamentar através do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com fins de satisfação ao melhor interesse público e cumprimento aos princípios constitucionais.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos aos senhores tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

HISTÓRICO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 14/05/2021 D.P.L.: 37

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	3053/202	Antônio Moraes
Substitutivo	1/202	Ana Cecília de Araujo Lima

ANEXO VIII

Exemplo de Requerimento de Acesso à Informação (Câmara Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

REQUERIMENTO Nº ____ / 2020.

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Vereador Presidente da Câmara, nos termos do art. 259, V, do Regimento Interno da Casa, que seja dirigido **PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Secretária de Cultura da Cidade do Recife, Sra. Leda Alves**, para **apresentar as seguintes informações sobre a Chamada Pública de Espaços Culturais – Lei Aldir Blanc no Recife:**

1. No edital, no ponto 2 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), é vedada a participação de “2.4.3. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município do Recife, Estado de Pernambuco e União no momento da assinatura do Termo de Concessão de Subsídio aos Espaços Culturais”. Isso significa que os espaços culturais que não estejam em dia com os impostos não poderão participar?

2. Qual arcabouço legal autorizou esse ponto no edital?

JUSTIFICATIVA

No edital de chamada pública de Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc no Recife, no ponto 2 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), é vedada a participação de “2.4.3. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município do Recife, Estado de Pernambuco e União no momento da assinatura do Termo de Concessão de Subsídio aos Espaços Culturais”. Mas como é possível estar adimplente com os impostos se estes espaços precisaram fechar durante a pandemia e ficaram sem renda? Não é para socorrer as finanças dos mesmos que tal lei foi instituída, inclusive permitindo (no decreto municipal nº 34056/2020) que o dinheiro seja usado para prestar contas de abril até novembro?

O artigo 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.

O art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que os entes da Federação

disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

O art. 11, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife estabelece como direito do vereador, a partir da posse, “solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao prefeito do município ou, por meio deste, a secretário Municipal ou diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara”.

Considerando o exposto, venho, por meio deste Requerimento, na qualidade de integrante da Câmara Municipal do Recife, apresentar à apreciação de Vossa Excelência o presente pedido de informação, para que seja encaminhado à Secretária da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, com o fim de esclarecer questões sobre a chamada pública da Lei Aldir Blanc no Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2020.

IVAN MORAES
VEREADOR